



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/400.029-8	RSB2400409672	29/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.299.030-59	JOAO PEDRO UHLMANN LACERDA	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
858.668.650-68	MARIANA BETAT SCHAFFER	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210845118 em 30/10/2024 da Empresa BETAT E LACERTA COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 57901603000181 e protocolo 244000298 - 30/10/2024. Autenticação: 434ECADF669B3D5179D678B72F8A5BD26E6A575E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/400.029-8 e o código de segurança y35I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL

CONTRATO SOCIAL DE BETAT E LACERTA COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA

JOAO PEDRO UHLMANN LACERDA, nacionalidade BRASILEIRA, Solteiro, nascido em 23/08/1997, profissão: Analista e Desenvolvedor de Sistemas, nº do CPF: 043.299.030-59, identidade: 2111071731, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA URUSSANGA, número 232, bairro GUARUJA, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.770-080.

MARIANA BETAT SCHAFER, nacionalidade BRASILEIRA, Solteira, nascido em 28/10/1997, profissão: MÉDICA VETERINÁRIA, nº do CPF: 858.668.650-68, identidade: 1119882452, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA URUSSANGA, número 232, bairro GUARUJA, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.770-080.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: BETAT E LACERTA COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Imperial, número 207, bairro Ipanema, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.760-400.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: OS SERVICOS DE ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS, ASSISTENCIA VETERINARIA A ANIMAIS DE ESTIMACAO (CONSULTORIO VETERINARIO), SERVICOS DE VACINACAO EM ANIMAIS DOMESTICOS, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMESTICOS, O COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS E ACESSORIOS PARA ANIMAIS DOMESTICOS, O COMERCIO VAREJISTA DE RACAO E OUTROS PRODUTOS ALIMENTICIOS PARA ANIMAIS DE ESTIMACAO, O COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO, INCLUSIVE VACINAS.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 01/12/2024 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) divididos em 30.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
JOAO PEDRO UHLMANN LACERDA	15.000	R\$ 15.000,00
MARIANA BETAT SCHAFER	15.000	R\$ 15.000,00



Total	30.000	R\$ 30.000,00
-------	--------	---------------

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio JOAO PEDRO UHLMANN LACERDA e à administradora/sócia MARIANA BETAT SCHAFER, individualmente, com poderes de representar, a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, fazendo jus a pró-labore definido pela sociedade, cabendo ao Administrador conduzir as gerências Administrativa, Operacional, Comercial e Financeira.

Parágrafo Primeiro. Fica autorizado o uso pelos Administradores do nome empresarial, vedado, no entanto: o uso em atividades estranhas ao objetivo social; a assunção de obrigações, avais, fianças, endossos ou de quaisquer títulos de mero favor seja em benefício de quotistas da sociedade ou de terceiros; onerar ou alienar bens imóveis ou aparelhagens da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Segundo. Os administradores tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade.

Parágrafo Terceiro. Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, na reunião anual de apreciação das contas ou por consenso de todos, respeitando as normas fiscais e os seus limites.

Parágrafo Quarto. Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados, por culpa no desempenho de suas funções.

Parágrafo Quinto. A responsabilidade técnica dos serviços prestados por esta empresa é de MARIANA BETAT SCHAFER, Médica Veterinária com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária sob nº 20628.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Sétima - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Oitava - A sociedade adotará como nome fantasia AMITIÉ PET CARE.

Cláusula Nona -

DA REUNIÃO DOS SÓCIOS

As deliberações que ultrapassem a administração ordinária serão tomadas através de reuniões de sócios, que deverá obedecer às seguintes formalidades:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As deliberações relativas à aprovação das contas, do balanço patrimonial, aumento ou redução do capital social, designação ou destituição de administrador, remuneração ou pró-labore de administrador, definição do nível de endividamento máximo, destinação de lucro, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação serão definidas na reunião de sócios. Os sócios também realizarão Reunião de Sócios sempre que necessário deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, ou quando previsto em Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando se tratar de convocação para aprovação das contas da administração e das demonstrações financeiras, cópia destes documentos deverá acompanhar a convocação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sociedade terá arquivos e livros próprio, onde fará guardar os anúncios de



convocação e registrará as atas de Reunião de Sócios e outros atos sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será dispensável a convocação para a Reunião de Sócios quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia, ou quando todos os Sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Cláusula Décima -

FALECIMENTO, INTERDIÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE.

O falecimento ou interdição de sócio não implica em dissolução da sociedade e os sócios remanescentes podem optar pela aquisição das quotas do sócio afastado ou pela entrada na sociedade dos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros em participar da sociedade deve ser pago aos herdeiros valor equivalente às quotas de capital e à participação nos lucros líquidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os haveres de sócio afastado são liquidados com base na situação patrimonial verificada em balanço especialmente apurado na data do falecimento ou interdição. O pagamento será em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, com a primeira vencendo 60 (sessenta) dias após a data do falecimento ou interdição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrerá a dissolução da sociedade quando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social assim deliberar procedendo-se assim a sua liquidação, de comum acordo entre os sócios ou conforme as prescrições legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na liquidação da sociedade, uma vez saldando todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios proporcionalmente a sua participação no capital social.

Cláusula Décima Primeira -

CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos demais sócios. Caso um cotista queira ceder ou transferir quotas, deve comunicar sua intenção com 60 dias de antecedência, cabendo aos sócios interessados o direito de preferência, na proporção das quotas que possuir, observando-se:

I - Os sócios devem ser comunicados por escrito e devem se manifestar a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para exercício de preferência sem manifestação de sócio ou caso haja sobra, as quotas remanescentes podem ser alienadas a terceiros.

Cláusula Décima Segunda -

EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E PREJUÍZOS

Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, o Administrador presta contas de sua administração, procedendo-se a elaboração do balanço patrimonial, do balanço de resultado econômico, e apuração de resultados nos termos das disposições legais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os lucros ou prejuízos que venham a ser apurados no balanço anual são atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção em que os mesmos acordarem, e não necessariamente na proporção de suas quotas sociais, permanecendo os lucros na conta de lucros acumulados para oportuna destinação. Após ser aprovado pelos sócios, em reunião pré-determinada, o referido balanço anual poderá ser arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.



Parágrafo SEGUNDO - Além do descrito no “caput”, a sociedade poderá apurar resultados parciais durante o exercício social através de balancetes periódicos, sendo que o resultado auferido em tais demonstrações poderá, a critério e deliberação dos sócios, ser distribuído total ou parcialmente a título de lucros, inclusive presumido, recebendo tratamento contábil previsto na legislação vigente.

Cláusula Décima Terceira -

DO DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de se encontrar sob os efeitos condenação criminal cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art.1.011, §1º, CC/2002).

Cláusula Décima Quarta -

OMISSÕES

Casos omissos são regidos pelas disposições do Código Civil aplicáveis a cada caso, tais como, retirada de sócio e dissolução ou liquidação da sociedade. (Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil).

Cláusula Décima Quinta - A(s) parte(s) eleger(m) o foro PORTO ALEGRE - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

PORTO ALEGRE, 25 de outubro de 2024.

JOAO PEDRO UHLMANN LACERDA: Sócio/Administrador

MARIANA BETAT SCHAFER: Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/400.029-8	RSB2400409672	29/10/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.299.030-59	JOAO PEDRO UHLMANN LACERDA	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
858.668.650-68	MARIANA BETAT SCHAFFER	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210845118 em 30/10/2024 da Empresa BETAT E LACERTA COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 57901603000181 e protocolo 244000298 - 30/10/2024. Autenticação: 434ECADF669B3D5179D678B72F8A5BD26E6A575E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/400.029-8 e o código de segurança y35I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETARIO-GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BETAT E LACERTA COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, de NIRE 4321084511-8 e protocolado sob o número 24/400.029-8 em 30/10/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 43210845118, em 30/10/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Célio Luiz Levandovski.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.299.030-59	JOAO PEDRO UHLMANN LACERDA	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
858.668.650-68	MARIANA BETAT SCHAFER	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
043.299.030-59	JOAO PEDRO UHLMANN LACERDA	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
858.668.650-68	MARIANA BETAT SCHAFER	30/10/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 25/10/2024



Documento assinado eletronicamente por Célio Luiz Levandovski, Servidor(a) Público(a), em 30/10/2024, às 13:18.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/validacao) informando o número do protocolo 24/400.029-8.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210845118 em 30/10/2024 da Empresa BETAT E LACERTA COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 57901603000181 e protocolo 244000298 - 30/10/2024. Autenticação: 434ECADF669B3D5179D678B72F8A5BD26E6A575E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/400.029-8 e o código de segurança y35I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quarta-feira, 30 de outubro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43210845118 em 30/10/2024 da Empresa BETAT E LACERTA COMERCIO E SERVICOS VETERINARIOS LTDA, CNPJ 57901603000181 e protocolo 244000298 - 30/10/2024. Autenticação: 434ECA669B3D5179D678B72F8A5BD26E6A575E1. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/400.029-8 e o código de segurança y35I Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/10/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL